

DECRETO MUNICIPAL Nº 939, de 21 de março de 2020.

*“Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município de Itabela/BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (IESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o registro de casos em monitoramento pelo COVID-19 em Itabela, assim como a confirmação de pessoas infectadas em Municípios próximos a esta cidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Itabela/BA, em razão da pandemia da COVID-19;

**Art. 2º.** Ficam suspensos pelo prazo de 23 a 31 de março o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Comércio em geral;

II – Restaurantes, bares e lanchonetes;

§ 1º Quanto aos bares, restaurantes e lanchonetes ficam permitidos os serviços de entrega;

**Art. 3º.** Ficam suspensos no âmbito do Município de Itabela pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – Eventos de qualquer natureza, incluindo festivos e/ou religiosos com público superior a 10 (dez) pessoas;

II – Ficam terminantemente proibidos a realização de eventos, formaturas, festas ou shows no âmbito do Município de Itabela, devendo a população evitar locais de aglomerações e sem ventilação;

III – Fechamento de academias, casas de eventos;

IV – Atividades educacionais em todas as escolas municipais, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública, de que trata o inciso IV, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de junho e terá início a partir de 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto;

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino de Itabela poderão adotar a antecipação de recesso/férias prevista neste Decreto, ou

determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 4º.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Itabela;

**Art. 5º.** Ficam restringidas a circulação em espaços públicos de comercialização de produtos agropecuários (Mercado Municipal e Feira Jaime Alves Pires "Feira do Rato"), inclusive bares e restaurantes que estão situados nestes espaços;

**Art. 6º** Poderão permanecer em funcionamento, respeitando as recomendações de combate ao coronavírus, sobretudo acúmulo de pessoas:

- a) Hipermercados, supermercados, mercearias e padarias;
- b) Farmácias, drogarias e laboratórios;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Lojas de conveniências;
- e) Comércio e revendas de produtos e equipamentos de uso hospitalares;
- f) Açougues e peixarias;
- g) Clínicas veterinárias e loja de medicação para animais;
- h) Agências Bancárias.

**Art. 7º.** Os locais permitidos deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros devendo os departamentos de fiscalização do Município intensificarem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

I- Deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

**Art. 8º.** Fica determinado que as pessoas que retornaram de viagens internacionais, de cidades e regiões de foco e/ou contaminação, ou tenham passagem por aeroportos, utilizem máscaras facial e permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e comuniquem a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento;

**Art. 9º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previsto em Lei;

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas se recusarem a cumprir as determinações de Decreto incorrerão em infração à legislação municipal e estarão sujeitos às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

§ 2º. Caberá aos secretários e dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e estratégicos;

**Art. 10.** A aquisição de bens, serviços e insumos de saúde estritamente necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública ora declarada, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020, observadas as formalidades, critérios e procedimentos previstos na referida lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Os procedimentos de compras deverão ser realizadas pelo setor de Licitações e Contratos.

**Art. 11.** Fica autorizado a Secretária Municipal de Saúde convocar qualquer servidor público de saúde, necessário ao auxílio, enfrentamento e combate do COVID-19;

**Parágrafo único** - São essenciais todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da função que exerçam, ficando autorizado a Secretária Municipal de Saúde determinar alteração de lotação, convocação para cumprimento da jornada mínima em regime de plantão, e demais medidas de relação aos seus servidores, que sejam necessárias ao atendimento da situação decorrente do COVID-19;

**Art. 12.** Ficam fechadas as repartições públicas com exceção da Secretária de Saúde pelo período de 15 (quinze) dias;

**Art. 13.** O não cumprimento das medidas elencadas neste Decreto ensejará o descumpridor as penalidades previstas em Lei;

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º, art. 3º e art. 6º, podendo ainda ser renovadas por igual ou diferente período;

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela - BA, 21 de março de 2020.



**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal